



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.852, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 17 Agentes de Campo e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 17 Agentes de Campo, para vigilância ambiental, de acordo com a Resolução nº 205/02 – Secretaria da Saúde – CIB-RS e art. 232 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 2º Os candidatos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, obedecidas as seguintes exigências:

- I – escolaridade Ensino Fundamental completo;
- II – idade mínima de 18 anos;
- III – quites com o serviço militar.

Parágrafo único. A seleção poderá se dar por sorteio, havendo número superior de candidatos selecionados.

Art. 3º As contratações serão por 5 (cinco) meses, podendo ser rescindidas em caso de término do Programa antes do prazo.

Art. 4º O salário a ser pago aos Agentes de Campo será mensal e de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 5º A contrapartida do Município corresponderá aos encargos sociais decorrentes da contratação.

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS	
03	FMS – Contas vinculadas	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0075	Surtos Epidêmicos	
1620	Surtos Epidêmicos	
3.1.90.04.03.1613	Contratação por tempo determinado de profissionais da saúde	R\$ 35.000,00
3.3.90.30.00-1614	Material de consumo	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00-1615	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

Art. 7º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 6º, servirá de recurso o repasse da União – FUNASA, através da Secretaria da Saúde do Estado, no valor de R\$ 51.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, o programa “Surto Epidêmicos” – contratação de 17 Agentes de Campo, no valor de R\$ 51.000,00.

Art. 9º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, o programa “Surto Epidêmicos” – contratação de 17 Agentes de Campo, no valor de R\$ 51.000,00.

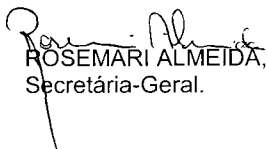
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.



IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”